

Recurso interposto em 10 de outubro de 2019 por Jorge Minguel Rosellò do Despacho proferido pelo Tribunal Geral (Segunda Secção) em 9 de setembro de 2019 no processo T-524/19

(Processo C-747/19 P)

(2020/C 287/40)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Jorge Minguel Rosellò (representantes: V. Falcucci, avvocato, G. Bonavita, avvocato)

Outra parte no processo: República Italiana

Por despacho de 29 de abril de 2020, o Tribunal de Justiça (Sexta Secção) declarou o recurso parcialmente manifestamente improcedente e parcialmente manifestamente inoperante.

Recurso interposto em 4 de fevereiro de 2020 por Billa AG do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Nona Secção) em 4 de dezembro de 2019 no processo T-524/18, Billa AG/EUIPO

(Processo C-61/20 P)

(2020/C 287/41)

Língua do processo: inglês

Por Despacho de 28 de maio de 2020, o Tribunal de Justiça (Secção de recebimento dos recursos de decisões do Tribunal Geral) decidiu pelo não recebimento do recurso e condenou Billa AG a suportar as suas próprias despesas.

Recurso interposto em 28 de abril de 2020 por Fabryki Mebli «Forte» S.A. do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quinta Secção) em 27 de fevereiro de 2020 no processo T-159/19, Bog-Fran/EUIPO — Fabryki Mebli «Forte»

(Processo C-183/20 P)

(2020/C 287/42)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Fabryki Mebli «Forte» S.A. (representante: H. Basiński, adwokat)

Outras partes no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), Bog-Fran sp. z o.o. sp.k

Por Despacho de 16 de julho de 2020, o Tribunal de Justiça (Secção de recebimento dos recursos de decisões do Tribunal Geral) decidiu pelo não recebimento do recurso e condenou a Fabryki Mebli «Forte» S.A. a suportar as suas próprias despesas.

Recurso interposto em 6 de maio de 2020 por Dekoback GmbH do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Décima Secção) em 5 de março de 2020 no processo T-80/19, Dekoback GmbH/EUIPO

(Processo C-193/20 P)

(2020/C 287/43)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Dekoback GmbH (representante: V. von Moers, Rechtsanwalt)

Outra parte no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Por Despacho de 9 de julho de 2020, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça julgou o recurso inadmissível e condenou a Dekoback GmbH a suportar as suas próprias despesas.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Verwaltungsgericht Berlin (Alemanha) em 19 de junho de 2020 — Aurubis AG/República Federal da Alemanha

(Processo C-271/20)

(2020/C 287/44)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Verwaltungsgericht Berlin

Partes no processo principal

Recorrente: Aurubis AG

Recorrida: República Federal da Alemanha, representada pelo Umweltbundesamt

Questões prejudiciais

1. Os requisitos previstos no artigo 3.º, alínea d), da Decisão 2011/278/EU ⁽¹⁾ da Comissão para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito com base numa subinstalação com um parâmetro de referência relativo a combustíveis estão preenchidos quando, numa instalação dedicada à produção de metais não ferrosos, nos termos do anexo I da Diretiva 2003/87/CE, é utilizado para a produção de cobre primário, num forno de fusão rápida, um concentrado de cobre contendo enxofre, e o calor não mensurável necessário à fusão do cobre contido naquele concentrado é essencialmente produzido pela oxidação do enxofre, sendo o concentrado de cobre utilizado como matéria-prima e como matéria combustível para a produção de calor?
2. Em caso de resposta afirmativa à primeira questão:

Pode o direito à atribuição complementar de licenças de emissão a título gratuito para o terceiro período de comércio ser satisfeito após o decurso desse período através da atribuição de licenças para o quarto período de comércio, quando a existência desse direito à atribuição só é judicialmente reconhecida após o decurso do terceiro período de comércio, ou, com o termo desse terceiro período, extinguem-se todos os direitos à atribuição que ainda não tenham sido concedidos?

⁽¹⁾ Decisão da Comissão, de 27 de abril de 2011, sobre a determinação das regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito nos termos do artigo 10.º-A da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO 2011, L 130, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sofiyski rayonen sad (Bulgária) em 25 de junho de 2020 — ZN/Consulado Geral da República da Bulgária em Valência (Reino de Espanha)

(Processo C-280/20)

(2020/C 287/45)

Língua do processo: búlgaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Sofiyski rayonen sad